



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

de 24/03/23 FL. 2803

de 24/03/23 FL. 2803

Visto

## DECRETO Nº 063, DE 24 DE MARÇO DE 2023.

**SÚMULA:** Dispõe sobre a realização da Pescaria no Lago Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições do Art. 59, inciso IV e Art. 74, inciso I, alínea "o", ambos da Lei Orgânica Municipal;

### DECRETA

**Art. 1º** Fica autorizada a pesca no Lago Municipal de Pato Bragado, no dia 1.º de abril de 2023, no horário compreendido entre as 13h00min às 19h00min. A pesca deverá ser realizada as margens do Lago Municipal, mediante as seguintes condições:

- I. cada interessado deverá portar os equipamentos necessários para realização da pesca, sendo permitido apenas o uso de vara, molinete, linha de mão, anzol;
- II. os menores de idade somente poderão pescar acompanhados dos pais ou responsáveis; .
- III. é proibida a devolução do peixe pescado.
- IV. Será permitido uma vara de pesca por pessoa.

**Art. 2º** Fica liberada a comercialização de alimentos e bebidas nas dependências do Lago Municipal de Pato Bragado no dia 1.º de abril de 2023, para as empresas com sede no município e os vendedores ambulantes que atendam os seguintes requisitos:

- I. Empresas com sede no município:
  - a) deverão possuir alvará para comercialização de alimentos e/ou bebidas;
  - b) deverão estar quites com as obrigações tributárias federais, estaduais, municipais, trabalhistas e com o FGTS apresentando as certidões negativas de débito;
- II. Vendedores ambulantes:
  - a) deverão estar cadastrados como ambulantes no município;
  - b) recolher a taxa de venda ambulante para cada dia de operação;

**§ 1º** Os vendedores ambulantes e as empresas com sede no município que desejam comercializar seus produtos no dia deste evento, deverão se credenciar e/ou cadastrar no paço municipal mediante protocolo endereçado ao Secretário de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento Econômico até o dia 30 de março de 2023 às 17h00min.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

§ 2º Os Vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município deverão apresentar toda documentação, que comprova os requisitos do Art. 2º, no ato do protocolo mencionado no parágrafo primeiro deste artigo.

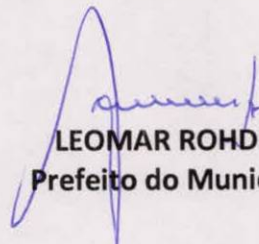
§ 3º Os vendedores ambulantes e as Empresas com sede no município cujos protocolos de cadastro sejam deferidos serão responsáveis por montar suas barracas nos locais determinados pela Secretaria de Indústria, Comércio, Turismo e desenvolvimento Econômico no dia do evento.

§ 4º Além das disposições deste Decreto as empresas e vendedores ambulantes deverão observar as disposições da legislação sanitária, de posturas e tributária.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 24 de março de 2023.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
Prefeito do Município